



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

**DECRETO Nº 007/2024 – DE 22 DE JANEIRO DE 2024.**

**SÚMULA:** - REGULA O ESTÁGIO PROBATÓRIO APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 201/2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais especificados na Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a previsão de Estágio Probatório contida no Art. 41 da Constituição Federal, estabelecendo o prazo de três anos para a efetivação do servidor ocupante de cargo público, assim como os requisitos e técnicas de avaliação adotadas e reguladas pela Lei Municipal nº 201/2023 de 03 de abril de 2023.

**CONSIDERANDO** o cumprimento dos princípios administrativos adotados no Poder Público, e sobretudo o Interesse Público;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Este regulamento disciplina os procedimentos para acompanhamento dos servidores públicos nomeados em estágio probatório, de conformidade com a Lei Municipal nº 201/2023 de 03 de abril de 2023.

**Art. 2º.** O Estágio Probatório compreende o período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício de servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público, durante o qual a aptidão e a capacidade são objetos de avaliação no desempenho do mesmo observado os seguintes fatores:

- I. Disciplina;
- II. Assiduidade;
- III. Eficiência;
- IV. Pontualidade;
- V. Responsabilidade;
- VI. Idoneidade Moral;
- VII. Relacionamento;
- VIII. Dedicção ao Serviço;
- IX. Iniciativa;

**Art. 3º.** O servidor deve cumprir o Estágio Probatório no exercício do cargo para o qual foi nomeado em caráter efetivo.

**Art. 4º.** É da Secretaria Municipal de Administração, o dever de encaminhar o servidor para exercer funções em determinada unidade administrativa.

**Art. 5º.** O servidor estagiário deve apresentar-se no órgão no qual deve cumprir o estágio probatório, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de sua posse, além de:

- I. Desempenhar as atribuições do cargo para o qual foi nomeado em virtude de aprovação em concurso público, cumprindo os deveres e responsabilidades estabelecidas em Lei;



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

- II. Participar das atividades de integração, cursos de treinamentos e aperfeiçoamento profissional;
- III. Apor ciente nas Fichas de Avaliação e no Resultado Final;
- IV. Apresentar defesa, por escrito, quando não concordar com as avaliações e resultado final, no prazo de dez dias, sempre a contar da notificação, dirigida a Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório;
- V. Apresentar recurso ao Prefeito, por escrito, sempre a contar da notificação, no prazo de cinco dias;

**Parágrafo Único.** As decisões do Prefeito devem ser prolatadas no prazo de vinte dias a contar do recebimento do recurso da avaliação e do resultado final.

**Art. 6º.** O órgão onde o estagiário servidor está lotado deve orientá-lo e acompanhá-lo no exercício de suas funções, bem como instruí-lo quanto às disposições legais do Estágio Probatório.

**Art. 7º.** Durante o Estágio Probatório são realizadas cinco avaliações, a saber: sexto, décimo segundo, décimo oitavo, vigésimo quinto e trigésimo terceiro meses e o resultado final no trigésimo sexto mês, que é encaminhado ao titular do órgão.

§1º. Os períodos das avaliações podem sofrer alterações de acordo com as disposições dos artigos 16 e 18 do presente Regulamento.

§2º. Os três primeiros meses do Estágio Probatório são destinados à adaptação do servidor as atribuições do cargo.

§3º. Na primeira avaliação, no sexto mês do exercício, serão levados em consideração também fatos relativos ao desempenho funcional do servidor desde o seu ingresso.

**Art. 8º.** Para confirmação do servidor no cargo, este deve alcançar a pontuação igual ou superior a 180 (cento e oitenta) pontos relativos aos fatores utilizados para cada avaliação constantes do Art. 2, aferindo-se no resultado final.

**Art. 9º.** Verificado em qualquer fase do Estágio Probatório, que o servidor obteve conceito de desempenho **insatisfatório (com pontuação inferior a metade do esperado mensal, ou seja, 18 pontos)**, por 2 (duas) ou mais vezes consecutivas nas avaliações parciais de desempenho **será considerado reprovado independentemente de outras avaliações, devendo ser exonerado.**

**Art. 10.** Verificado em qualquer fase do Estágio Probatório, que o servidor estagiário obteve conceito de **desempenho regular nas avaliações, seguidos ou alternados, poderá ser exonerado ainda na vigência do estágio probatório, desde que sua média de avaliações, contenham avaliações insatisfatórias dentre os critérios do Art. 2º.**

§1º. Nos casos de cometimento de falta disciplinar, inclusive durante o primeiro trimestre, o estagiário tem sua responsabilidade apurada através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, observados o contraditório e ampla defesa, observadas as normas estatutárias, independentes da continuidade da apuração do Estágio Probatório.



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

§2º. Apuradas as responsabilidades do ato infracional ou falta disciplinar na forma do Estatuto dos Servidores, caso fique caracterizado a prática da infração o mesmo sofrerá a imediata pena de demissão.

**Art. 11.** As avaliações do Estágio Probatório são de competência da chefia imediata ou do titular do órgão, em nível hierárquico superior, acompanhado de sua respectiva comissão.

**Parágrafo único.** Verificando-se a hipótese do servidor ter tido mais de uma subordinação no período de avaliação, esta e de competência da chefia perante a qual esteve subordinado por mais tempo, prevalecendo, em caso de igualdade, a última.

**Art. 12.** Fica criado, mediante ato do poder executivo vinculado à Secretaria Municipal de Administração, uma Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório, designada através de Portaria pela autoridade competente, com os seguintes integrantes.

**I.** Por servidores titulares de cargo de hierarquia igual ou superior à do cargo do servidor em estagiário probatório e ou chefe imediato ocupantes de cargo em comissão diretamente responsável pela supervisão das atividades executadas pelo servidor.

§1º. A Coordenação da Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório fica a cargo do Secretário Municipal da Administração, ou por alguém, por ele designado.

**Art. 13.** E de competência da Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório:

- I** - Elaborar e controlar a execução do cronograma dos estágios
- II** - Orientar o responsável pelo órgão e as chefias imediatas quanto ao funcionamento, controle e avaliação do Estágio Probatório;
- III**- Assessorar as Comissões Especiais de Avaliação dos membros do Magistério;
- IV** - Coordenar todo o processo de avaliação do Estágio Probatório.

**Art. 14.** Os membros do Quadro do Magistério Público Municipal em Estágio Probatório são avaliados por uma Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório formada por:

- I** - Diretor de escola em que for designado;
- II** - Dois professores escolhido dentre o quadro de vagas efetivo, indicados pelo Secretário Municipal de Educação;

§1º. A duração do mandato da Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório é de três anos, podendo ser reconduzida só mais uma vez, no todo ou em parte.

§2º. Os membros do Magistério em exercício na zona rural e distritos do Município poderão ser avaliados por uma Comissão composta por dois supervisores indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

§3º. Quando o Diretor da escola assumir nova nomeação em virtude de concurso público e continuar com função gratificada, é substituído naturalmente na Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, pelo vice-diretor do turno em que o diretor desempenha suas funções.



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

§4º. Em se tratando de escola nova, ocorrendo onde todo o quadro de professores cumpre Estágio Probatório, a avaliação é efetuada por comissão composta por dois supervisores indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

§5º. A coordenação dos trabalhos da Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório é efetuada pelo diretor da escola e, em se tratando de situação prevista nos parágrafos anteriores deste artigo, o coordenador é escolhido entre os membros da Comissão.

**Art. 15.** Compete a Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, dos membros do Magistério:

**I** - Avaliar e preencher a ficha de avaliação do Estágio Probatório para o Magistério Público Municipal, nas aferições periódicas e resultado final, dando ciência das mesmas aos estagiários;

**II**- Acompanhar, orientar e sugerir alternativas de melhorias ao estagiário em qualquer dos fatores de avaliação, em todas as fases do Estágio Probatório.

**III** - Elaborar parecer final e encaminhar o resultado das avaliações do Estágio Probatório ao titular da Secretaria de Administração Municipal.

**Art. 16.** Nos casos de afastamentos decorrentes das disposições estatutárias, superiores há trinta dias no período das avaliações, o servidor estagiário protela a sua avaliação do Estágio Probatório por igual período, exceto por acidente em serviço, por moléstia profissional ou agressão não provocada no exercício da função.

§1º. Quando o servidor necessitar de afastamento por motivo de acidente em serviço, por moléstia profissional ou agressão não provocada, incidindo sobre o período de avaliação, será considerado a situação gravosa do afastamento, ficando suspensa sua avaliação até retorno.

§2º. Em caso de inexistência de avaliação anterior poderão a critério da comissão ser repetida a notas da avaliação subsequente desde que justificado a razão e o motivo da inexistência da avaliação anterior.

§3º. Havendo afastamento para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias, aplica-se todas as questões relativas a comunicação ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS o afastamento do servidor para fins de perícia em processo previdenciário, suspendendo-se a avaliação.

**Art. 17.** O servidor em Estágio Probatório não pode ser cedido ou colocado à disposição de outros órgãos públicos ou entidades durante o período de estágio.

**Art. 18.** Quando o servidor em Estágio Probatório for designado para desempenhar Cargo em Comissão ou Função Gratificada, em cargo diferente do que exercido o período de aferição fica protelado por igual período, permanecendo as avaliações já realizadas e somente completando-as quando o servidor retomar ao seu cargo de origem.

**Parágrafo Único.** Caso o servidor passe a exercer cargo em comissão ou função similar as atribuições exigidas para seu concurso, em especial na área de atuação profissional, não haverá a suspensão de que trata o Art. 18.



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

**Art. 19.** Compete a Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento dos Recursos Humanos:

- I** - Promover a integração do servidor no serviço público municipal;
- II** - Proporcionar cursos que visem ao treinamento e ao aperfeiçoamento do servidor público municipal;

**Art. 20.** A Secretaria de Administração Municipal, fornecerá as informações necessárias para avaliação dos servidores referente às licenças gozadas no período da avaliação, bem como quanto à pontualidade, assiduidade e disciplina.

**Art. 21.** Cabe a Secretaria de Administração Municipal, proceder aos atos administrativos para exoneração do servidor estagiário, quando desfavorável à permanência do mesmo no cargo, conforme avaliação do Estágio Probatório, bem como o registro na ficha funcional do servidor a confirmação ou exoneração do servidor estagiário do cargo.

**Art. 22.** Compõe, ainda este Regulamento, os seguintes anexos:

- I** - Ficha de avaliação de Estágio Probatório do Magistério Público Municipal
- II** - Ficha de avaliação de Estágio Probatório;

**Art. 23.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório, referendados pelo Secretário de Administração Municipal ou autoridade competente.

**Art. 24.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, AOS 22 DE JANEIRO DE 2024

**VENICIUS DJALMA ROSA**  
Prefeito Municipal